



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 161900-28.1992.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MÁRIO CÉSAR ASCARRUNZ E OUTROS, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 96600-83.1993.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, Advogado: Dr. Rafael Cardoso dos Santos Silva, Agravado(s): HILDETE BATISTA DIAS, Advogado: Dr. Joel Portugal de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 93800-82.1999.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CANADÁ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Ferreira de Sousa, Agravado(s): ALBERTO ALMEIDA BISCAILUZ, Advogado: Dr. Otávio Batista Carneiro, Agravado(s): IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Dr. Romulo Reis Porto, Agravado(s): SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTROS, Agravado(s): MN PRODUÇÕES LTDA., Agravado(s): GRÁFICA EXPANSÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 137200-68.2000.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEREZINHA SILVA GOMES FREIRE, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francineide Marques da Conceição Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 16100-06.2002.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): EVERALDO RODRIGUES ÂNGELO, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 59740-13.2002.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEFFERSON ANTÔNIO ROSÁRIO LIMA, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, exercendo o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 85500-82.2003.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NIVALDA PURIFICAÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elton Alegres Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 130140-62.2003.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERIKA DA ROCHA ARAÚJO, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Romes Gonçalves Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 35200-73.2004.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CARMEN LÚCIA FARIAS DE AMORIM, Advogada: Dra. Denise Ferreira Estrela, Agravado(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES E AFINS LTDA. - COOPM, Advogada: Dra. Denise Ferreira Estrela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154300-37.2004.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): WILSON NASCIMENTO PASSOS, Advogado: Dr. Victor de Oliveira Antunes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 600-71.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Agravado(s): AMI COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7200-44.2005.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Eliza Grinsztejn, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Jorge de Souza Ferreira Netto, Agravado(s): COTEPAV CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 50300-69.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Grazini Júnior, Agravado(s): COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, Advogado: Dr. Ewerton Herrera Ianhes, Agravado(s): HSBC SEGUROS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67300-47.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): CEPEL AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 76500-54.2005.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO SEBASTIÃO GAETA, Advogado: Dr. Félix Marques da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Adilson Leite Paesano, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A., Advogado: Dr. Wylerson Verano de Aquino Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 247400-93.2005.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Agravado(s): UMICORE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo



Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281900-09.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO DE ABREU SILVA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25600-67.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ronnie Monte Carvalho Montenegro, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): SIDERAL TRANSPORTES MOSSORÓ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Magno Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84000-90.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIENNE DE SOUSA ZAZIA SANFINS, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87800-05.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JABSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): EQS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Samuel Pereira de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114900-51.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IVANDILSON SILVA LEITE, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 116100-29.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): CLÁUDIO DE ASSIS, Advogado: Dr. Cláudia Paulo Fogaça, Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176700-21.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Amanda Camargo Santos, Agravado(s): JOÃO LUIZ FALCÃO O DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204700-24.2006.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDIA QUIRINO MARTINS MOREIRA, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207000-44.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TÂNIA ZENNARO GONÇALVES, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221500-15.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVIO MAURO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. José Martins Piva, Agravado(s): RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13700-81.2007.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): ALEX DA SILVA CATANI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43300-03.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LENIVALDO CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75100-68.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Lourenço Teixeira Menezes, Agravado(s): DOMUS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Neiva Moreira Neto, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA COSTA PINHEIRO, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119000-39.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasparini Bassi, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Flávia Vanessa Maia, Agravado(s): JACAREÍ TRANSPORTE URBANO LTDA., Advogado: Dr. Américo de Oliveira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 63321/2015-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 140600-64.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSEMARIE FLEMMING DOS REIS, Advogado: Dr. Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218800-55.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONEL FERNANDO DE CAMARGO PEREIRA, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): SIGNODE BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Almir Rogerio Bechelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228500-61.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA HELOISA FELISBERTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Egmar Guedes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Juliana Fachetti Ruiz Lazzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228500-16.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIELA PEREIRA BOTTAI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 230100-10.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): MARIA CECÍLIA FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Cássio Alexandre, Agravado(s): SAMETRADE ATENDIMENTO CLÍNICO E HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264000-46.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARIA LUIZA ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25340-93.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LORECI FERNANDES BAIRROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: por unanimidade, exercendo o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29800-08.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 68300-02.2008.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO - SEEB, Advogado: Dr. André Vinícius de Moraes Sampaio, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 69100-65.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Zélio Ribeiro Borges, Agravado(s): LUIZA MARIA VASCONCELOS DAS NEVES, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93200-74.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANNA MARIA DE OLIVEIRA TRAVANCA E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 120800-17.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIETE SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Cibelle Almeida Pinto Trindade, Agravado(s): CLIVALE PROSAÚDE LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): CLIVALE PROSAÚDE IGUATEMI LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Mário Rocha de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121200-24.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Agravado(s): GISLAINE



AMARAL MARTINS, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 130800-61.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Agravado(s): JERÔNIMO ORTIZ, Advogado: Dr. Gerson de Miranda, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131100-09.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELEUZA OLIVIERA MENDES, Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135200-39.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): NILCÉA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Macedo Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-62.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): GABRIELA GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos André Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-12.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Taek, Agravado(s): SORIN BIOMÉDICA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Toni Roberto Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3200-59.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ODILON MESSIAS, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12800-30.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, exercendo o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18100-50.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARIO HUNGARO JÚNIOR, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29900-97.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO SELLEGHIN E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 34100-67.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Emanuela Lapa, Agravado(s): WALTER BUCKINGHAM LYRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 39900-48.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): LOURDES PIMENTA LUCHI, Advogado: Dr. Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41500-78.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO PAPINE RODRIGUES, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43000-67.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rapozo, Agravado(s): SIDNEY G DE PAULA & CIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Baptista Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50000-21.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIA ANDREIA CARNEIRO GONZO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jocelio Correa Pereira, Agravado(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82200-29.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Artur Tanuri Meirelles Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HUMBERTO CHISSONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 91100-31.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Maria Stela Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91300-36.2009.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): CÉLIA REGINA VERONEZI BREVE, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91800-19.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Wellington Santana de Souza, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Maria Stela Tavares da Silva, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96700-13.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcello Vieira Machado Rodante, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101740-40.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): MÁRCIA MENEZES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 102200-19.2009.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KRETLI MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ayrton Conrado Kretli e Castro, Agravado(s): MATIAS CEZANA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 102400-79.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁBIO DE OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): FESTO AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117200-33.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROSP COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Daiana de Siqueira Dantas, Agravado(s): CARLA SOUZA MAIA, Advogado: Dr. Geraldo Santos de Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 123600-18.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RESTAURANTE GERO LTDA., Advogado: Dr. Renilton Alves da Silva, Agravado(s): SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133440-18.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALAIR SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 140700-85.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEX DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja



submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143700-94.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): CIA. INDUSTRIAL E AGRICOLABOYES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165400-62.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 170100-14.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Pedro Lazani Neto, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVAREJISTA, Advogado: Dr. João Batista Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAPIVARI, PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Luís Antônio Pereira da Silva, Agravado(s): PALIMÉRCIO ANTÔNIO DE LUCCAS & CIA. LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184300-75.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUZIA AMONIA DEVIDÉ, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 196700-56.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): DANIELE CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ademarcos Almeida Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200700-06.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUIZ CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudio Aparecido Vieira, Agravado(s): BEL WORK ASSESSORIA TÉCNICA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Zampol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217000-31.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OTONIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, Advogado: Dr. José Anísio Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida por esta Turma às fls. 183-195, que negou provimento ao agravo de instrumento do autor. Não efetivado o juízo de retratação de que trata artigo 543-B, § 3º do CPC. Devolvam-se os autos à Presidência.; **Processo: AIRR - 233300-14.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Erlon Marques, Agravado(s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fabiana



Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 249400-48.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÁTIA CAMPOS DA SILVA FRAGOZO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira Martins, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 22-24.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Doncato Brasil, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-02.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OTONI ELDEN RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Agravado(s): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121-15.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DENISE CARVALHO DE ANDRADE MACHADO GUERRA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 159-53.2010.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLK DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Reginaldo Fernandes Vicente, Agravado(s): THAILLA APARECIDA LIMA REZENDE, Advogado: Dr. Kelli Cristina da Rocha Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167-97.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): VIVIANE FERREIRA, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 278-36.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALCRIZ TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. André Cleicel Alves Fernandes Ruiz, Agravante(s): DTC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Roberto Lopes Garcia, Agravado(s): ESPÓLIO de EDERSON GONÇALVES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Alex Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 315-89.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISABEL CAROLINA LEAL, Advogado: Dr. Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Pozobon, Agravado(s): VIA SERVIÇOS INTEGRADOS S/C LTDA.,



Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315-05.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRICIA DALL APRIA, Advogado: Dr. Kelly Regina Pavani Vulpini, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361-42.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ FLÁVIO COUTINHO, Advogado: Dr. José Francisco Chateaubriand, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-26.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/S LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): LUCIANO SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396-47.2010.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ ALMEIDA SOUSA, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA, Advogado: Dr. Joanilson Silva de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474-77.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FACCINI POINT COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Pina, Agravado(s): LUIZ FELIPE SAMORA FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ruimar da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503-76.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): JOVENILHA COSTA ROSA, Advogada: Dra. Andréa Eni Duque Sampaio Turcato, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505-74.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO RAMIREZ, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 516-13.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLASTSEVEN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): VALDEMIR MENEGONE, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 518-62.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): TATIANA RUSSI KERSTING, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 535-66.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FRANCO SANTANA, Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel, Agravado(s): HIDELMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Daniel Maciel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719-86.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ANDERSON CAVALCANTI REIS, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753-72.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GELDO COSTA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravante(s): LIG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ângela Peres Neme, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 773-56.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JANILSON LEANDRO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 942-41.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARCELO JOSÉ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 958-62.2010.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HENRIQUE STEFANI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): JOSÉ MOURA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Conceição Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-45.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): IEDA ASSIS PEREIRA, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028-90.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO FIGUEIREDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090-95.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): SAMUEL PEDRO, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-50.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INFOSEVEN ELETRO MAGAZINE LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Rodrigues Lemos, Agravado(s): DIEGO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-83.2010.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): MARCELO DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1199-23.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUÍS TADEU PAGANINI, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): CAST INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE



SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Daisy Rossimi de Moraes, Agravado(s): CONSOFT - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1202-03.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Dra. Sandra Poletto, Agravante(s): JOÃO CARLOS BRAGA PINTO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante (CPC, art. 500). **Processo: AIRR - 1207-75.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): HELENA DIB FREIRE, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos agravos de instrumento da PREVI e do Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 1214-76.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARISA FEFFERMAN, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1287-36.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): NOVA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1479-91.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDERI COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Prinspinho Argolo Príncipe, Agravado(s): EMBAQUIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1519-94.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): MAURA DE FATIMA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil. Prejudicado o exame do recurso do autor, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: AIRR - 1546-85.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DATAMÉTRICA CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): CHARLENE MENDES MARTINS, Advogado: Dr. Édson Cardoso de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1571-12.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): JULIO CESAR NETO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1646-43.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOBEL - SOLUÇÕES LOGÍSTICAS INDUSTRIAIS



LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Salomão Júnior, Agravado(s): DANIEL FERNANDES CAMPOS, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Almeida Filho, Agravado(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Roberto Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1813-26.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCY DALVA BOVOLENTA BORREGO, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1895-84.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravante(s): PEDRO PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1988-47.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOTEL DEVILLE GUARULHOS LTDA., Advogado: Dr. Lineu Álvares, Agravado(s): ITAMAR MAUTONE DE PAIVA, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2676-90.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ LUIZ GUGLIELMI DORNELES RAMOS, Advogado: Dr. Daniel Escudeiro, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2786-24.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO HELBER BARBOSA SANTANA, Advogado: Dr. Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Agravado(s): IRIS E AURÉLIO COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Josino da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125600-83.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Agravado(s): FLÁVIA MAZIOLI DE CAMPOS, Advogado: Dr. Juliana Rodrigues Schulz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4001541-33.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLÁVIO LOURES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 19-73.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Caldas, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): MARIA ELISABETE PIMENTEL GOUVEIA, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 41-88.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr.



João Vicente Rothfuchs, Agravado(s): LUÍS ROBERTO CHARCOV, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 67159/2015-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 49-15.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): IVAN GUINDALINI, Advogado: Dr. Francisco Leite de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72-84.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravante(s): ANTÔNIO EDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Copel; II- dar provimento ao agravo de instrumento do empregado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72-09.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): RAIMUNDO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 252-70.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUCLIDES DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-18.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): EDGAR CARDENAS GIMENES E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Nitatori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-83.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS ROCHA MIRAGLIA, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-07.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO SCHEUNEMANN, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do empregado e não conhecer dos recursos de revista adesivos. **Processo: AIRR - 324-29.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Lages Bemfica Júnior, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349-39.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr.



Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Aiquel Campana, Agravante(s): ROBERTO DAUDT POLIDO, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 385-70.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): LAURA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 422-56.2011.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Agravado(s): MALHAS AGUILA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 423-39.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EGUINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberione Araújo da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 443-05.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROQUE LUÍS CONCEIÇÃO DE ASSIS, Advogado: Dr. Alessandro marocs Ignácio Leal, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS, Advogado: Dr. Oziris Almeida Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 533-78.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIRSO TORRES DA SILVA, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Dr. Luciana da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551-67.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URÂNIO CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616-47.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, Agravado(s): MARIA LIBERACI BRUM FARIA, Advogado: Dr. Valmir Coelho Mendonça, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 650-31.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANA DA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-41.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): JUAREZ CUNHA TANNO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 681-14.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNISSUL SUPERMERCADOS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): DANIELE CRISTINA DE SALES, Advogado: Dr. Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741-89.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEKSANDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): REFRAMOM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784-80.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDIMAR PIRES, Advogada: Dra. Nara Rodrigues Gaubert, Agravado(s): VIAÇÃO NOIVA DO MAR LTDA., Advogado: Dr. Luiz Adelar do Nascimento Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-58.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): MARIA DO CARMO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adauto Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MIRASSOL - EDEM, Advogada: Dra. Carolina Covizi Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830-38.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADÉLIA TAMIE TAKAHASHI, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885-54.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KELLI MARIA RIBEIRO AVELAR, Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Agravado(s): ALCIR JESUS SANTOS & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Débora Fábila do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-97.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALBERTO OLIVEIRA MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948-63.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIAS DO AMARAL FRANCA, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1047-70.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): JAMES MARQUES CAITANO, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1148-76.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIGUEL DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Agravado(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1165-23.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): OSMAR TRENTINI, Advogado: Dr. ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169-98.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSTASSI LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Agravado(s): CHARLES AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365-21.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDIVALDO BUENO, Advogado: Dr. Élvio Bernardes, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Dr. BRUNO DA COSTA FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Costeira Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1388-30.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravante(s): HERMAN FEIJÓ GULARTE, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da FUNCEF (CPC, art. 500). **Processo: AIRR - 1424-53.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ADÉLIO PEREIRA CANCIAN, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1515-72.2011.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Procuradora: Dra. Simone Borelli Martins, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Eugenio Leoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1565-26.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDERSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Elmara Pereira de Souza, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1575-09.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): TATIANE SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1603-28.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADO VERAN LTDA., Advogado: Dr. Jorge Radi, Agravado(s): RICARDO WELLINGTON DIAS, Advogada: Dra. Sandra Maria Santiago Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607-82.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Gomes Duarte, Agravado(s): MARIA DO CARMO ARAGAO SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1629-39.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ORLANDO DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Agravado(s): DYTECH TECALON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1633-18.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Agravado(s): OSWALDO CASTRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1655-52.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ECO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Douglas Vieira de Figueiredo, Agravado(s): CONSTRUTORA ATERPA M. MARTINS S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): EDNEI APARECIDO EVA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1871-40.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTA MOREIRA BARRETO, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2007-72.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): JUAREZ MENDES DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2070-76.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinícius Messias Ferreira, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO ANGIEUSKI, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil. Prejudicado o exame do recurso do autor, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: AIRR - 2185-33.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): SILO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Teixeira, Agravado(s): NELSON DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Santiago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2217-82.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): DANIELA D'IPPOLITO, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2337-49.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Polliana de Cássia Vieira Mendes, Agravado(s): JOSÉ PAULO DONIZETE DE SOUZA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4406-18.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIANE ADELAIDE REBOLO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andreza Duarte Candemil, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado (CPC, art. 500). **Processo: AIRR - 5135-90.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Heryka Janayna Arraes de Castro, Agravado(s): MARIA EUNICE DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91600-62.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): FERNANDO BEZERRA MONTE, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98600-61.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravante(s): HERBETH ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 101200-44.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): ELIEZER DE ALBUQUERQUE TAVARES, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152900-51.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EMMANUEL MENEZES ARCIERI, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 187000-53.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO AYAMBRA RESIDENCIAL



HOTEL, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 3-91.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogado: Dr. Juscelino Malta Laudares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42-42.2012.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLISETE FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ROBERTO REVOREDO CAMARGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56-88.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): MANOEL MARIA GOMES, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56-03.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HAILTON CARLOS HERNANDES E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123-43.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO POPULAR DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Agravado(s): VALDICE SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes César Affonso, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): MULTIPAG TI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isabel Santos Castro, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127-62.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): LISLAINE DE SOUSA MELO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135-89.2012.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Altair Leonel da Silva, Agravado(s): ROSANGELA MARIANA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Livia de Souza Oliveira Giroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-62.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): HERÁCIITO SGORLA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Tatiana Lúcia Strapazon Pasinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165-13.2012.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Charles Bertuol Tizato, Agravado(s): EXPRESSO FREDERES S.A. VIAGENS E TURISMO, Advogado: Dr. Itacir dos Santos Schilling, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-71.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): CLEONICE



TELIS DA SILVA, Advogada: Dra. Margit Janice Pohlmann Streck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-34.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s): BIANCA ALTIVA DE CAMACHO MENDES, Advogado: Dr. César Pereira, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogado: Dr. Luiz Henrique Neves Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-31.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ CASSIMIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 244-21.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EDUARDO BLASKOWSKI DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlo Rosito da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 248-75.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Fusco Nogueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VANESSA VALERIA DA CONCEICAO MORAIS, Advogado: Dr. Mauro Furtado Pereira, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266-25.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Agravado(s): PATRÍCIA NUNES DE GUSMÃO, Advogado: Dr. Patrícia Nunes de Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-87.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMARILDO RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. João Francisco Pinheiro Oliveira, Agravado(s): MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tony Pablo de Castro Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-64.2012.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Cardoso Guimarães, Agravado(s): JOÃO BATISTA DIAS MONTEIRO, Advogado: Dr. José Carlos Margarido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-35.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEIDE DE LOURDES SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330-16.2012.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ANDERSON FIGUEIREDO PEDREIRA, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560-41.2012.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSEMARY CALO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Sampaio de Souza, Advogado: Dr. Cecília Lemos Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Dr. Alcksander Alves de Souza, Procurador: Dr. Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631-95.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): TÊXTIL J. SERRANO LTDA., Advogado: Dr. João Grecco Filho, Agravado(s): ELESSANDRO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivan Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636-76.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): CATARINA MOURA COSTA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637-45.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ PEDRO NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogada: Dra. Lorena Guimarães Lauria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646-56.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): DEUSLENE MARILDA DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670-55.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): CÉLIA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678-86.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Simone Beatriz Assis de Rezende, Agravado(s): MICHEL MARTINEZ DE LIMA, Advogado: Dr. Claudinei Bornia Braga, Agravado(s): LUIZ COUTINHO DA SILVA, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 681-95.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Agravado(s): NILDA GONÇALVES MARTINS, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697-55.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciane Bispo, Agravante(s): JOÃO EUGÊNIO FRANCO CALDAS, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 712-87.2012.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Nobuyuki Yokota, Agravado(s): ORDIRLEI OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Robie Bitencourt Ianhes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732-61.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÚCIO ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Agravado(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Maldonado Dalmas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**



734-23.2012.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Agravado(s): ROSILENE DOS SANTOS MENDES ROCHA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757-23.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TÂNIA MARIA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Séfora Vieira Rocha da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unânime e preliminarmente homologar a desistência do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF, requerida por meio da petição nº 60151/2015.8; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832-50.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anna Luiza Luna Montenegro, Agravado(s): ÁLVARO DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 901-58.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): GERALDO DE SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-97.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ MODESTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 975-14.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): DEOCLÉCIO LIMA BARBOSA E OUTRO, Advogado: Dr. Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1007-68.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JODAIR DE PAULO DINIZ, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1016-74.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071-87.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): CARLOS MÁRCIO VIANA, Advogado: Dr. Rogério de Aguilar Bueno, Agravado(s):



UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1072-40.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO PENA DA CRUZ, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1090-21.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jacheline Michelli Pastre Bobco, Agravado(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092-13.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL ONOFRE MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): VIAÇÃO HALLEY LTDA., Advogado: Dr. Luciana Cândida Déda de Melo Meneses, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO MODELO S.A., Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-76.2012.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO MAIA LEMOS, Advogado: Dr. Leonardo Siqueira Alves, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1183-46.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE LIMA SENA, Advogado: Dr. Diogo Bastos Phoren, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203-25.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAQUIM SEGUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Slomp Neto, Agravado(s): MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S.A. - PAPÉIS E MADEIRAS, Advogado: Dr. Roberto Machado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-54.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Dra. Lívia Renata de Oliveira Silva, Agravante(s): AMAZON FORT TRANSPORTES SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Abílio Kerber Diniz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTELPES, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1227-85.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUSTAVO TADEU DE LIMA, Advogado: Dr. Valter Rodrigues Pinto, Agravado(s): PRODUTOS ERLAN LTDA., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-88.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Agravante(s): EDILZA CARLA DE OLIVEIRA RANGEL, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1320-85.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA BORGES, Advogado: Dr. Lucas Torres de Albuquerque, Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1438-46.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Agravado(s): JOAQUIM DAS GRAÇAS COELHO, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1502-62.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENEDITO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Roberta Luciana Melo de Souza, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1510-14.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1514-03.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO ALMIR SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1567-37.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO BORBA DA SILVA, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): JOSÉ BEZERRA DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1597-23.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): VLADIMIR VALÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1697-42.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Martinez Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1701-95.2012.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARINDO CARNEIRO GOMES, Advogado: Dr. Helielthon Honorato Manganeli, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1735-26.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Alessandra Gonçalves Batista,



Agravado(s): JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Aníbal Braganti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1794-90.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): DENISE BRUFATO FERRAZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1858-90.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEITON DE SÁ SILVA, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1866-81.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Agravado(s): DANILO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elísio Augusto Meirelles Chelotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1903-87.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COENG CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renata Rodrigues Pires, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2272-79.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMONE APARECIDA ARAÚJO, Advogado: Dr. César Cosmo Ribeiro, Agravado(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2303-68.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): JOSÉ ADALTO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2372-67.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVÉRIO ADÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2463-38.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Dr. Marília Ceolin Corrêa, Agravado(s): REINALDO SANTOS DE CAMARGOS, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Agravado(s): NET BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Augusto Santos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2635-24.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS MUNHOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Agravante(s): VOKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR -**



2893-35.2012.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): EDINA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Arismar Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2979-69.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Janete Ilibrante, Agravado(s): OMAR SAID, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3238-64.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CLÉCIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3341-83.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS, Advogado: Dr. Emerson de Hypolito, Agravado(s): EDVAGNER ANTÔNIO LIRA, Advogado: Dr. Cláudio José Oliveira de Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29800-11.2012.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLÁVIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MECANIZAÇÃO TRATORAÇÃO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Antônio e Silva Afonso Ferreira, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42600-93.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVEREST MOTEL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): AILTON DIAS PINHEIRO, Advogado: Dr. Grasielle Marchesi Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64900-08.2012.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCA AQUINO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ANA MARIA DE LIMA CONFECÇÕES - ME, Advogado: Dr. Aleika da Silva Nóbrega, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92100-28.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Adilson de Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 112500-63.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUGUSTO LOPES, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): RAMER INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Ferrari Torneiri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132900-17.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA RISOMAR DE LIMA, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Bruna Elizabeth Fernandes de Negreiros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. André de Souza Dantas Elali, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140300-41.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GARDENIA SOARES GOMES, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 160400-42.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUNO MAXSUEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivanildo da Silva, Agravado(s): CENTRAD - TOTAL CARE S/S LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Firme Leão Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26-36.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA FIGUEIREDO TAVARES, Advogado: Dr. André Aparecido Quitério, Agravado(s): MUNICÍPIO DE HOLAMBRA, Advogada: Dra. Camila Maria Guimaro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49-04.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): CHB LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Pereira de Magalhães, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE DAS CHAGAS, Advogado: Dr. José Aparecido Lisboa da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 59-46.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSMETRO - TRANSPORTADORA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE FARIAS COSTA, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Porto Carreiro Ferreira Leite, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63-45.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maurício José Morato de Toledo, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Fernandes, Agravado(s): CELSO APARECIDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Lucas Gustavo Mariani, Advogada: Dra. Jaqueline Corazza Montero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78-33.2013.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ELAINE SOARES SILVA RESENDE, Advogado: Dr. Placídio Ferreira da Silva, Agravado(s): ADM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Lincoln Grigorio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88-94.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122-33.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Dra. Giovana Albo Hess, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s): SILVIO DOS SANTOS DA LUZ, Advogado: Dr. Fernando Schneider Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143-64.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ROMÃO OLÍDIO DO VALE FILHO, Advogado: Dr. Selma Regina Agulló, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-49.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DILSON BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155-21.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): LUCIANA DE MELO SOBRAL, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156-69.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADAILDO DO NASCIMENTO SABINO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-67.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): ANDERSON CLEITON REZER, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180-39.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARTA JAVAREZZI, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193-54.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Anna Candice Weiler Miralles, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245-31.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jossan Batistute, Agravado(s): DANIEL APARECIDO ALBINO, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259-11.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Lousado, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Wesley Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-88.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico de Mello e



Faro da Cunha, Agravado(s): MIROSLAO JOSÉ FRACASSO, Advogado: Dr. Edvaldo Pfalfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-20.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Dr. Samuel Barbosa dos Santos, Agravado(s): ANDERSON AMARAL SILVA, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Lima, Agravado(s): FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): R[ÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Denise Brandão Nunes Ribeiro, Agravado(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Dr. Gerson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300-57.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Agravado(s): ALTAIR ZUCCHI, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 327-78.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Polyana Santana Moraes, Agravado(s): SILVIA ANTUNES RIBEIRO COUTINHO, Advogado: Dr. José Alberto Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336-10.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): IEDA GOMES DE SÁ DURÃES, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-88.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARÍLIA RODRIGUES MOTA, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s): CITOSON SERVIÇOS AUXILIARES DO DIAGNÓSTICO MÉDICO S/S LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Vogth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402-83.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Nice A. Souza Moreira, Agravado(s): THIAGO ABRAÃO FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406-13.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Miguel Carlos Testai, Agravado(s): VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Caetano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 574-11.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): RAILVANEIDE BRANDAO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-03.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Agravado(s): LAUDELINA FIGUERÓ IRISO, Advogada: Dra. Monique Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627-60.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIRO NICOLAU GONÇALVES, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 648-92.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CIBELE MEDRADO WRIGHT, Advogado: Dr. Wilkerson Freitas Rodrigues, Agravado(s): VIP SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-81.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ALCILAINE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710-03.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINOSCAR S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): CELSO MARTINS, Advogada: Dra. Maria Madalena Belotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725-98.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): RAIMUNDA FREITAS MARTINS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836-91.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO CÉSAR LIMA BASTOS, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, Advogado: Dr. João Paulo Petrechi, Advogado: Dr. Esli Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 895-87.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Daniela da Costa Marques, Agravado(s): ROSANA QUIARIM ZARZA, Advogado: Dr. Bruno Ganimi Goldner, Agravado(s): CHURRASCARIA ESTRELA GRILL DE JUIZ DE FORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913-30.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): MARLON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926-77.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO FLUVIAL DE ESTRELA - APFE, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): SÉRGIO MARQUES PASCHOAL, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 979-24.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONALDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean Carlos Vasconcelos Simões Pinho, Advogado: Dr. Pablo Picasso Silva Dias, Agravado(s): L. MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Dora Anali dos Santos Santos, Advogada: Dra. Graziella Ribeiro Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



1000-87.2013.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): JANEY LARUCCI, Advogado: Dr. Flávio de Lima Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1130-53.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlo Tadeu da Silva Caldas de Oliveira, Advogada: Dra. Lia Gisele Santos Diniz, Agravado(s): JOSÉ PINHEIRO, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-04.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): DÉBORA FERNANDES MOTA, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382-25.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): CARMO MIGUEL, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Alves, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553-79.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): JAQUELINE BERLAMINO DE MORAIS ASSIS, Advogado: Dr. Tiago de Santana Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558-46.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN, Advogado: Dr. Moacir Rodrigues Xavier, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1579-67.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANESC SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): JAIR CORREA, Advogado: Dr. Euler de Oliveira Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. José Veloso Medrado, Agravado(s): BS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1658-53.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDVALDO DE MORAES SARMENTO, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1698-22.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ MENDONÇA, Advogado: Dr. Fernanda Leonardo Lucindo, Advogado: Dr. Cândido Antônio de Souza Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogado: Dr. Rafael de Araújo Vieira, Advogado: Dr. Ricardo Sales da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1706-33.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Dra. Alexceia do



Nascimento Ferreira, Agravado(s): VANESSA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Moraes, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1711-46.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Procurador: Dr. João Costa Ribeiro Neto, Agravado(s): ERIKA RAYSSA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): ALIANCA - GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1845-82.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ÂNGELA BORGES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A.F.G - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1904-41.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): COTTAR MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Souto Júnior, Agravado(s): COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cesar Carmo de Oliveira, Agravado(s): WANDERSON HENRIQUE JUSTINO, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2028-44.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2350-31.2013.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): VANILZA SCHULTZ, Advogado: Dr. Giordano Diego Procesi, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2633-09.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): AILTON AVELAR DA CRUZ, Advogada: Dra. Mariza Carvalho Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2854-58.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Eunice Maria Xavier Feigel, Agravado(s): BRUNO DE SOUSA BARBOSA, Advogada: Dra. Sueli Dias Marinha, Agravado(s): RJ AGENCIAMENTO DE PESSOAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10060-48.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTANHO DE RONDÔNIA S.A., Advogado: Dr. Marlen de Oliveira Silva, Agravado(s): RUI BARBOSA DE MORAIS, Advogado: Dr. José Ricardo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10186-30.2013.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Paulino, Agravado(s): SIMONE HILDA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10422-84.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): VALDEMIR LUQUES, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



10725-89.2013.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO ALVES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10737-65.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HUMBERTO MACEDO, Advogado: Dr. Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10771-93.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA NIRLENE LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10935-03.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): GILTON ELIAS AGUIAR, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10946-79.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELSO JOSÉ NEGRETTI, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Ricardo Fraga Napoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10955-74.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LÚCIA HELENA JOSÉ MIGUEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11356-67.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Fusco Nogueira, Agravado(s): TRIPLICE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12052-78.2013.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Alexandra Pignatari Mazzeo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO VIANA, Advogada: Dra. Nair de Fátima Nogueira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20492-78.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGELINA MARIA CANEPPELE, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24871-83.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, Procurador: Dr. Luiza Conci, Agravado(s): VILMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41700-14.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vilela Novais Fernandes,



Agravado(s): MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144900-59.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ERIVANETE DOS SNTOS TARQUINO, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207400-18.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): RAFAEL AMANCIO, Advogado: Dr. Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000437-40.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVICENTE LUIZ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): CINPAL - COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, Advogada: Dra. Karen Belinschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000854-45.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÁUDIO APARECIDO DO PRADO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001801-19.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HERNANDO ALVES VELOSO, Advogado: Dr. Danilo Fernandes do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003354-90.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): DENILSON COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria ROBERTA SAYÃO POLO MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-43.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): REGIS BUZETTI PEREIRA MELGACO, Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120-38.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Agravante(s): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S. A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PAULO CESAR SOUZA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ESCELSA e não conhecer do agravo de instrumento da ENGELMIG. **Processo: AIRR - 123-73.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MICHAEL RUBIO GOMES, Advogado: Dr. Alex Panerari, Advogado: Dr. Reinaldo Marrafão, Agravado(s): MBF EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Dr. Carlos Anselmo Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-76.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla



Durand, Agravado(s): AGNALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-94.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): ANTÔNIO RIBAMAR GONÇALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Fábio Tibiriçá do Vale Barbosa, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Toledo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-40.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): JAMES PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Mayra Cristina de Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-56.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogado: Dr. João Augusto Nunes Paranaguá, Agravado(s): EXPEDITO BASÍLIO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Willian Daniel Pires Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 435-28.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): PAULO MENDES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Erasmo Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2400-87.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADERLON BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3483-17.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÂNGELA HENRIQUE SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10156-85.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDVAN DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Luiz Espíndula Gonzaga Cardoso, Agravado(s): ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10320-42.2014.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GRAZZIELLE ARANTES BARROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10394-83.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravante(s): FRANCISCO EUGÊNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10663-49.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAURINDO GALLES LULA, Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Mateus Spanemberg da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10929-79.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): JOHNNY SOARES ALFREDO, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10940-63.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): JOSETE SOSIN, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24030-56.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas, Agravado(s): SUELI FIRMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50900-84.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MAXSUEL PEREIRA, Advogado: Dr. Hans Kelsen Galdino de Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69900-76.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício da Costa Miranda, Agravado(s): IRENILDA FREIRE DA COSTA, Advogado: Dr. Bruna Taynara da Costa Farias, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Decisão: chamar o feito à ordem, a fim de retificar a certidão de julgamento do dia 18 de março de 2015, para que passe a constar: "por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento". **Processo: AIRR - 86500-24.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): DIOGO SOUTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130251-12.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDILSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 36100-82.1989.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luisa Helena Ribeiro Quérette, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 191000-86.1998.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO ANDRADE DA CUNHA, Advogado: Dr. Edmilson Alberto Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à incidência de juros e correção monetária sobre as contribuições previdenciárias, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão



devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 424200-09.1999.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogado: Dr. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Recorrido(s): JACIR AMÂNCIO BOEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista da empresa, mantendo a decisão regional que reconheceu a nulidade da dispensa imotivada, e que julgou procedente o pedido de reintegração.; **Processo: RR - 96000-02.2000.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Recorrido(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: Dr. André Porto Romero, Recorrido(s): NEUSA MARIA AVELELAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-NEUSA MARIA AVELELAS TEIXEIRA, o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-NEUSA MARIA AVELELAS TEIXEIRA, Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 168300-23.2000.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): ADÉLIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 136100-81.2001.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIDNEY DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, e no exercício do Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, a) conhecer do recurso de revista do Autor por má aplicação do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a nulidade da dispensa imotivada e que julgou procedente o pedido de reintegração; c) restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento de salários vencidos e vincendos, até que se efetive a reintegração, compensando-se os valores eventualmente pagos quando da rescisão contratual. Custas pela empresa no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se majora para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Processo: RR - 143900-42.2001.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO DE SOUZA FANELLI, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida por esta Turma às fls. 1326-1334, que não conheceu do recurso de revista do autor. Não efetivado o juízo de retratação de que trata artigo 543-B, § 3º do CPC. Devolvam-se os autos à Presidência.; **Processo: RR - 58800-44.2002.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): CLÁUDIO CAMPOS CORRÊA, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão proferida por esta Turma às fls. 1324-1336, que não conheceu do recurso de revista do autor. Não efetivado o juízo de retratação de que trata artigo 543-B, § 3º do CPC. Devolvam-se os autos à Presidência. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 51000-97.2004.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUILHERME VIVIANI, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após proferir seu voto no sentido de, exercendo o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, a) conhecer do recurso de revista do autor por má aplicação do artigo 173, II, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de reconhecer a nulidade da dispensa imotivada, julgando procedente o pedido de reintegração; b) via de consequência, condenar a empresa ao pagamento de salários vencidos e vincendos, até que se efetive a reintegração, compensando-se os valores eventualmente pagos quando da rescisão contratual. Custas pela empresa no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 70800-12.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA DO CARMO DO ARIGUETO MARCO, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a empresa a pagar à reclamante indenização por dano moral no importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Preenchidos os requisitos das Súmulas 219 e 329 do TST (fl. 329), defiro o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 241800-61.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ELIETI GORSKI DAMACENO, Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de fundamentação do agravo de petição verificado pelo Tribunal a quo, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 155300-36.2005.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, Advogada: Dra. Lilian Firmeza Mendes Nunes, Recorrido(s): CONCEIÇÃO DE MARIA SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista da empresa, quanto ao tema "dispensa imotivada", mantendo as decisões ordinárias que reconheceram a nulidade da dispensa imotivada, e que julgaram procedentes os pedidos de reintegração, pagamento de salários e concessão dos efeitos da tutela antecipada (fl. 274). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 227800-02.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado:



Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): FRANCISCO NACOSTA DA ROSA, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Rossi de Rossi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-FRANCISCO NACOSTA DA ROSA, a Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s)-FRANCISCO NACOSTA DA ROSA, Dra. Virna Rebouças Cruz. **Processo: RR - 18600-59.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ IVAN DO AMARANTE DOS ANJOS, Advogado: Dr. Manoel Francisco Chaves Júnior, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto aos danos morais, por violação do art. 944, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar a indenização por danos morais em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Quanto à correção monetária, relativamente aos danos morais, deve incidir a partir da publicação da sentença, nos termos da Súmula 439/TST; II) conhecer do recurso de revista quanto à pensão mensal vitalícia, por violação do art. 950, caput, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer o convênio médico e rearbitrar a indenização a título de danos materiais em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Quanto ao dano material, a correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. **Processo: RR - 120600-03.2006.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. José Renato de Oliveira, Recorrido(s): INDÚSTRIA GRÁFICA CORREIO DO PIAUÍ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Anésio Belchior Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por malferimento ao artigo 151 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal em face de não haver mais exigibilidade do crédito tributário decorrente do parcelamento da dívida, pela inclusão da executada em programa de parcelamento e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução fiscal seja processada nos autos originários da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 160940-85.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 160941-70.2006.5.02.0441, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MILTON CORREA DE SÁ JÚNIOR, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do empregado ao recebimento do vale-transporte nos dias em que compareceu à escalação, mas não foi escolhido para o trabalho, restabelecer a decisão regional, no particular. **Processo: RR - 165800-16.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CASSIANO DE JESUS COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Othelo G. Fernandes, Recorrido(s): CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ 421/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar



a Reclamada no pagamento de honorários advocatícios na base de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ 348/SBDI-1/TST. **Processo: RR - 27100-47.2007.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Recorrido(s): ROSALINA VERONICE MOSKO DE BRITO, Advogada: Dra. Nêmera Pellissari Lopes, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, não conhecer do recurso de revista da empresa, quanto ao tema "dispensa imotivada", mantendo a decisão regional que reconheceu a nulidade da dispensa imotivada, julgando procedente o pedido de reintegração.; **Processo: RR - 39900-62.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÉRGIO MAURÍCIO RIMES, Advogado: Dr. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "justiça gratuita" e "honorários advocatícios", por ofensa aos arts. 14 e 16 da Lei 5.584/70 e contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte Recorrente o benefício da justiça gratuita e para condenar a parte Recorrida no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 90200-65.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Joana Castro, Recorrido(s): CREMILDA SUVA BARBOSA FREIRE, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas extras habituais - efeitos reflexos - repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos para o FGTS. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Priscila Lauande Rodrigues. **Processo: RR - 120400-70.2007.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Oliveira, Recorrido(s): AGENOR DOS SANTOS PAIVA NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - percentual", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença dos embargos à execução no ponto em que limitou o percentual de repouso semanal remunerado a 20%. **Processo: RR - 131700-13.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FÁBIO RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora - imposto de renda" e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a incidência dos descontos fiscais sobre os juros de mora, nos termos da OJ 400/SBDI-1/TST. **Processo: RR - 159000-27.2007.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): MARCOS DAVID PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Recorrido(s): TELSUL SERVICOS S/A, Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, II e LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 162500-83.2007.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello, Recorrido(s): FABRICIO EDUARDO PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos



Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FEPAD, Advogado: Dr. Hélio Francisco Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA A TERCEIROS - SISTEMA S", por ofensa ao artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal e "JUROS DE MORA SOBRE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros e para determinar que os juros e a correção monetária dos débitos previdenciários incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 6800-64.2008.5.16.0011 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): JOAQUIM COELHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Giuliano Araújo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S.A. - EMARHP, Advogado: Dr. Luiz Américo Henriques de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$100.000,00, dispensadas em face do pedido de fl. 16. **Processo: RR - 22000-67.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): TELMA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Recorrido(s): IUQUIVAN - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victório Raffaine Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 52200-10.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): MARCELO WALTEMAN CACHOEIRA, Advogado: Dr. Rafael Scgerer Politano, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, a) não conhecer do recurso de revista da empresa, quanto ao tema "dispensa imotivada" mantendo a decisão regional que reconheceu a nulidade da dispensa imotivada, e que julgou procedente o pedido de reintegração, bem como a decisão que concedeu a tutela antecipada; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais, excluindo da condenação o valor arbitrado pelas instâncias a quo.; **Processo: RR - 55600-37.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ TORRENTES DOS REIS MELO, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81700-45.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TEREZINHA DE OLIVEIRA COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. Otávio Alexandre F. da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo



Corrêa da Veiga, Recorrido(s): JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. José Saraiva, Recorrido(s): JUAREZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXII e XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a desconstituição da penhora efetuada sobre o imóvel situado à Rua Pará, 545, Ed. Caribe, ap. 903, Pituba, Salvador-BA, registrado junto ao cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador sob a matrícula de nº 28.829. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA, o Dr. José Saraiva. **Processo: RR - 132600-41.2008.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almeida, Recorrido(s): GCD DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): GERALDO DE OLIVEIRA LEAL, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto à apuração dos débitos com a Fazenda Pública para efeito da remissão prevista na Lei 11.941/09, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 135000-64.2008.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA ÂNGELA VALADÃO, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Raquel Nuzzi Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 293/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, superada a questão da extrapolação dos limites da lide, devolver os autos ao Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da ré quanto ao adicional de insalubridade pelo contato com agentes químicos, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso no tocante ao tema remanescente. **Processo: RR - 145000-51.2008.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): MICHELLE MELLO MOTTA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Silva Costa, Recorrido(s): ESPÓLIO de LINEU MEIRELLES, Advogado: Dr. Alberto César Bonnard Dias Júnior, Recorrido(s): CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO, NITERÓI, Advogado: Dr. Fernando Agapito da Veiga, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar os pedidos da reclamação trabalhista improcedentes em relação ao Estado do Rio de Janeiro, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que dele não conhecia e requereu a juntada de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR - 176500-59.2008.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): FERNANDA GUERRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Recorrido(s): DIP CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade solidária do



Banco Industrial e Comercial S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-FERNANDA GUERRA, o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RR - 239100-56.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscila Coutinho Santana, Recorrido(s): RODRIGO DE PAIVA, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista. **Processo: RR - 9900-72.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): ÁTILA DE MORAIS BOMFIM, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "indenização por danos morais - quantum indenizatório" e "honorários advocatícios", por violação do art. 944 do CCB e por contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente; II) no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para reduzir o valor da indenização por danos morais, que ora se arbitra em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 96000-03.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Recorrido(s): FÁBIO DE MATOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Everaldo Sant'Anna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 125300-71.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): CRISTIANE GOUKART DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148000-70.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrente(s): VIVIAN APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos Reclamados e considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 167100-54.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CHRISTIANO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Joaquín Gabriel Mina, Recorrido(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Rafael da Silva Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 42, §1º, da Lei nº 9.615/98 (antiga redação), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais relativas ao direito de arena considerando o percentual mínimo de 20%. **Processo: RR - 209400-93.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr.



Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): CÁSSIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRÊMIO DE INCENTIVO CRIADO POR LEI ESTADUAL - INTEGRAÇÃO", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 211400-89.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLAVIA ALESSANDRA DE OLIVEIRA MIRANDA E SOUZA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio", por contrariedade à OJT 75/SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 213500-69.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): ELIAS MARCELO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRÊMIO DE INCENTIVO CRIADO POR LEI ESTADUAL - INTEGRAÇÃO", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 3472800-60.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): SÉRGIO RODRIGO SÁ DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "forma de cálculo dos descontos fiscais - afronta ao instituto da coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que o desconto do imposto de renda incida sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, conforme disposto na decisão exequenda. **Processo: RR - 35-30.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO CÉSAR BUFFARA BOSCARDIM E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Recorrido(s): NEIDE PRUDENTE NOGUEIRA PIMENTEL, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a desconstituição da penhora efetuada sobre os lotes 26 e 28 do Loteamento Tabuleiro, localizados no bairro Zimbros, Município de Bombinhas, no Estado de Santa Catarina, matriculados sob os números 11.561 e 11.126 no Ofício de Registro de Imóveis de Porto Belo/SC. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 298-80.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): LUCIANO ALVES BARBOSA, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 361-50.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): MARIA TERESA GONTIJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 638-73.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILBERTO DA SILVA BORGES,



Advogado: Dr. Marcelo Brazil Ferreira, Recorrido(s): POSTO MATARIPE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Verônica Cristina Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da pensão mensal em 9% determinada pelo Tribunal Regional e restabelecer integralmente a sentença quanto ao percentual de 25%. **Processo: RR - 697-69.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO CREPARDI, Advogada: Dra. Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Recorrido(s): TEBRÁS TENSOATIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Rodrigo MatiuZZi, Recorrido(s): PERSONA SERVICE S/S LTDA., Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, Recorrido(s): SIVAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ABRASIVOS LTDA., Advogado: Dr. André Rinaldi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "jornada 12x36" e "domingos e feriados trabalhados", por violação dos arts. 7º, XXVI e XV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarada a invalidade da jornada 12x36 adotada, acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento em dobro dos domingos e feriados laborados. **Processo: RR - 1144-45.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELITA PIMENTA ARANTES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas no tema relativo à prescrição parcial, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, II - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da prescrição parcial da pretensão aos reflexos do auxílio-alimentação, limitada aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, nas verbas trabalhistas de natureza salarial, exceto no tocante ao FGTS, em que incidirá a prescrição trintenária. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 1156-62.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA IMACULADA MARINHO ROZA, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º da CLT; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a decisão de primeiro grau, condenando as Reclamadas solidariamente ao pagamento das diferenças da complementação de aposentadoria, no percentual de 1,742% (um inteiro, setecentos e quarenta e dois milésimos por cento), a partir de fevereiro de 2007, inclusive, parcelas vencidas e vincendas, até a recomposição do valor do benefício, conforme se apurar na liquidação de sentença. **Processo: RR - 1194-36.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): ANA CAROLINA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Valter Tavares, Recorrido(s): JAQUELINE SOARES DA SILVA MENEZES - ME, Advogado: Dr. Roberto Simonetti Kabbach, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 1209-84.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador:



Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ SANTOS, Advogado: Dr. André Vicente Tenório de Albuquerque, Recorrido(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Universidade Federal de Alagoas, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1362-25.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): FABIANO SOARES ORTIS, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º da CLT; conhecer do recurso de revista tão somente quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação de dispositivo do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1519-39.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EATON POWER SOLUTION LTDA., Advogada: Dra. Nadir Basso, Recorrido(s): CRISTIANO CHAGAS FERNANDES, Advogado: Dr. Vicente Ganter de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1714-03.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Recorrido(s): JUNIA DENISE ULHÔA BORGES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 169, § 1º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, isenta na forma da lei.; **Processo: RR - 1714-85.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUÍS CARLOS BRITO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Recorrido(s): VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vidal de Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Paloma de Souza Sicsú, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula-TST-364 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao empregado o pagamento do adicional de periculosidade, no período não prescrito, de 30%, com reflexos em 13º salário, férias e acréscimo de 1/3, horas extras, adicional noturno, FGTS + 40%. Invertem-se, pois, os ônus da sucumbência, fl. 222. **Processo: RR - 79100-29.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): FUNDICÃO E CALDERARIA SERPLAN LTDA. - ME, Recorrido(s): SIMAR RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Recorrido(s): ESPAÇO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência de fundamentação do agravo de petição verificada pelo Tribunal a quo, determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem a fim de que prossiga na sua apreciação, como entender de direito. **Processo: RR - 149000-93.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrente(s): ZUMIRO LAZARO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): DAD INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Elisabete Milesi do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Arcelormittal Brasil S.A. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo autor, nos termos do art. 500, caput, e inciso III, do CPC. **Processo: RR - 35-30.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): ADRIANA MAGDA PETRICH CADORE, Advogado: Dr. Élio Francisco Spagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, exclusivamente, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o referido adicional seja calculado com base no valor do salário mínimo. **Processo: RR - 233-58.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS SOARES, Advogado: Dr. Jair Batista Pinheiro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 254-22.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SILVIO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Márcio Luís Santos do Valle, Recorrido(s): RECIMESA COMERCIAL E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Neves das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição, devolver os autos ao TRT da 8ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 261-09.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): CHARLES FRAGA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 265-93.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): VANESSA SIMÃO, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 411-24.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JORCINEI LUÍS THOMAS PREUSSLER, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Recorrente(s): MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras deferidas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao aviso prévio indenizado, por divergência jurisprudencial,



e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da parcela aviso prévio indenizado do salário de contribuição para o INSS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 582-97.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Raquel Wondracek Moura, Recorrido(s): ALEXANDRE FEDRIGO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 655-93.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Recorrido(s): SÍLVIA RAQUEL REZENDE DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT - TRABALHO EM FINAIS DE SEMANA - ADICIONAL DE 15% - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA NÃO CONSTATADA", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 15% sobre o salário base e reflexos; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e por consequência julgar improcedentes os pedidos da inicial, com inversão do ônus da sucumbência. Isenta a autora do recolhimento das custas processuais, porquanto beneficiária da Justiça Gratuita.; **Processo: RR - 733-77.2011.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DO OESTE CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogada: Dra. Solange Donner Pirajá Martins, Advogado: Dr. Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Recorrido(s): SANTO ERMINO ZARDO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Raíssa Vasconcelos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 733-56.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Recorrido(s): MAGALI MARIA DE SOUZA ESPÓSITO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à compensação entre horas extras e gratificações anteriormente recebidas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do orientador jurisprudencial. **Processo: RR - 912-98.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GEOCLIDES ALVES SOBRINHO, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): CORUS AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Alessander Protti Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula-TST-85/IV e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, como extras, as horas excedentes da jornada, prestadas em regime de compensação. **Processo: RR - 1040-52.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BENONI BRASIL PIMENTEL DE VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Dr. Otávio Tagliari Daniel, Recorrido(s): LONGO SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Advogado: Dr. Charles Panzera, Advogado: Dr. Rodrigo Deon Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$100.000,00, assim como indenização por danos materiais (lucros cessantes), no importe de R\$678,61 mensais, desde a época do acidente, limitando a parte correspondente à filha do de cujus até a data em que ela venha a completar 24 anos de idade. Custas pela reclamada, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1682-69.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): CLÁUDIO FELIPE DO CARMO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 169, § 1º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, isenta na forma da lei.; **Processo: RR - 2520-04.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSÓRCIO FÉRTIL, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): JOÃO ALBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERÍCIA TÉCNICA. OBRIGATORIEDADE", por violação do art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de adicional de insalubridade, a partir da premissa de que, para o reconhecimento do trabalho em condições de insalubres, é obrigatória a realização de perícia técnica, nos termos do art. 195 da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 278 da SBDI-1 do TST. Prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2543-57.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAULO JOSÉ DE ANDRADE, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por contrariedade à Súmula nº 124 do TST; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a adoção do divisor 150 no cálculo de horas extras. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 2810-75.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DAMIÃO GOMES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legalidade e constitucionalidade da acumulação de até dois cargos ou empregos públicos de técnico de radiologia pelo reclamante e condenar a reclamada a reintegrá-lo, no prazo de 10 (dez) dias, do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo do pagamento das verbas remuneratórias relativas ao período em que o autor permaneceu afastado do emprego, aí incluídas férias e seus respectivos abonos constitucionais, 13º salários e depósitos de FGTS, sendo que este último deve ser depositado na conta vinculada do reclamante. Por falta de amparo legal, indefere-se o pleito relativo à indenização de 40% do FGTS. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10.000,00



(dez mil reais), recolhimento do qual fica dispensada. **Processo: RR - 3554-79.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JAIME DA COSTA, Advogado: Dr. Felipe Schuinsekell Müller, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista adesivo das reclamadas. **Processo: RR - 3923-70.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THAYNÁ CRISTINA RODRIGUES BARBOSA ANTÔNIO SCHNEIDER, Advogada: Dra. Rosemeri Farina, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, invalidando o acórdão de fls. 298/300, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração de fls. 292/296-v, em especial quanto aos aspectos aqui destacados, como entender de direito. **Processo: RR - 5039-50.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): EDIMAR MORAIS, Advogado: Dr. Vorlei Alves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 84100-70.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ FERNANDO SÁ ZAMPIERI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal, por deserto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 115000-65.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BGN S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Recorrido(s): VERÔNICA CÉSAR LISBOA, Advogado: Dr. Márcilio Juvêncio P. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 11-09.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): JOSÉ ALDO ROSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 114-11.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Moura Franco, Recorrido(s): MAURI



DE OLIVEIRA LINKE, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante aos temas "adicional de periculosidade" e "honorários advocatícios", respectivamente, por contrariedade às Súmulas 364 e 219/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e, quanto aos honorários periciais, observando-se o pagamento segundo rubrica própria do TRT, em conformidade com regulação provida pela Resolução 66/2010 do CSJT e Súmula 457/TST; b) excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 187-89.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): JULIA MARIA PINTO SALERNO FORTUNATO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 261-25.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI UNIÃO METROPOLITANA RS, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): TAILINE FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 379 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação a aplicação das normas coletivas trazidas com a inicial (FENABAN), bem como o pagamento das diferenças de reajustes salariais delas decorrentes (com reflexos em 13º salários, férias com 1/3, gratificações semestrais, PLR, horas extras e FGTS) e dos benefícios nelas previstos: auxílio refeição, cesta alimentação, décima terceira cesta alimentação, gratificação semestral, distribuição de lucros (PLR) e consideração do sábado como dia equiparado ao repouso semanal remunerado para fins de cálculo das integrações e reflexos das horas extraordinárias deferidas. Determino, ainda, a limitação da condenação ao pagamento das horas extras àquelas excedentes à oitava diária e à quadragésima quarta semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indefiro o pedido de aplicação da Súmula 55 do TST ao contrato de trabalho da reclamante, suscitado em contrarrazões, porquanto as cooperativas de crédito não estão elencadas entre as instituições previstas no verbete sumular. Custas inalteradas. **Processo: RR - 269-85.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Fabrício Bentes Carvalho, Recorrido(s): ADIR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 328-85.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil somente quanto ao tema "REFLEXOS DE REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, INTEGRADOS POR HORAS EXTRAS, EM TÍTULOS TRABALHISTAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o disposto no orientador jurisprudencial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do Sindicato, por contrariedade à Súmula nº 115 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a integração do valor das horas extras habituais na remuneração do substituído, para o cálculo das gratificações semestrais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-SINDICATO DOS EMPREGADOS, o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.



Processo: RR - 338-69.2012.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ROSÉLIO JOSÉ STOCCO, Advogado: Dr. Márcio Fernando Seelig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 343-20.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): ANA CRISTINA CAMPOS MARQUES, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 344-60.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): ROSIMAR MANITO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Heitor Menezes Cabral, Recorrido(s): PAULO LEITE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa prevista no art. 475-J, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 522-54.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELANÊS CARLOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): MONTAGEM TÉCNICA LTDA. - MONTEC (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas no pagamento de horas extras e seus reflexos, em relação ao período em que não houve juntada dos cartões de ponto, conforme jornada descrita na exordial. **Processo: RR - 562-87.2012.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Débora Teixeira de Azevedo, Recorrido(s): JAMMRSSON JOSÉ DINIZ MOUTINHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhe provimento. Conhecer do recurso de revista quanto ao enquadramento sindical do empregado, por violação do artigo 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o enquadramento sindical do autor no Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho e Águas Minerais do Estado de Pernambuco - SINDBEB e todas as parcelas deferidas na presente ação que sejam decorrentes deste enquadramento sindical. **Processo: RR - 567-66.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TERRA NOVA RODOBENS, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - PELOTAS II - SPE LTDA., Advogado: Dr. Silvia Regina Hage Pachá, Recorrido(s): ELIZANDRO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Recorrido(s): MRC EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Euflavio Saldanha, Recorrido(s): CAPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Pedro dos Santos Schild, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 582-40.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CHARLITON DE SALES LIMA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Roberto Hall Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



contrariedade à Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, condenar a reclamada ao pagamento do valor referente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora por dia de trabalho, acrescido do adicional de 50%, observando-se, ainda, o entendimento delineado nos itens I e III da Súmula 437/TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quantos aos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 611-88.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MAURO DOS SANTOS CASSALES, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) "adicional de transferência", por contrariedade à OJ 113/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação referente ao pagamento do adicional de transferência. **Processo: RR - 622-13.2012.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 705-26.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HELOISA HELENA VALADAO QUEIROZ, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Rocha, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 709-89.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM PERNAMBUCO - SINTECT, Advogado: Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para, afastando da condenação o pagamento de horas extraordinárias em razão da aplicação da jornada de bancário, julgar totalmente improcedentes os pedidos e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código Processo Civil. Invertidos os ônus da sucumbência, isento. **Processo: RR - 728-74.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO AILTON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao intervalo intrajornada e, no mérito, dar provimento ao apelo, no aspecto, para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais postulados; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 842-21.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RESTAURANTE E CHURRASCARIA FOGO DE CARVÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. João Batista Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s)



Recorrente(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 887-32.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): FELIPE YUDI BRESSANIM ONO, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 891-96.2012.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Recorrido(s): MANOEL GERALDO DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 970-47.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Jorge Matiotti Neto, Recorrido(s): CLAUDIR JULIO ZANQUETTI, Advogado: Dr. Anoar Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a parcela seja calculada com base no salário-mínimo. **Processo: RR - 1070-04.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): MORSE EDSON PESSOA JÚNIOR, Advogada: Dra. Ada Alexandre Santos da Silva, Recorrido(s): REGINALDO BELMIRO & MARIA JOSEDET LTDA., Advogado: Dr. Edmilson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1207-57.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TÂNIA SALINES PEREIRA, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas por violação do art. 190 da CLT e por contrariedade à Súmula 219/TST; II) no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir da condenação da Reclamada o pagamento do adicional de insalubridade, bem como de seus reflexos. Invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais e deferido o benefício da justiça gratuita à Reclamante, deve a União arcar com tal despesa, em observância à Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT (Súmula 457/TST); e b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 1300-60.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Emilio Jung, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): TIAGO LAZZARINI, Advogado: Dr. Geison Augusto Cainelli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1338-66.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIANE DOS SANTOS CORRÊA, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Recorrido(s): ÁLVARO VIEIRA CARVALHO E OUTROS, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar provimento ao apelo para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais; II) conhecer



do recurso de revista da Reclamada - AESC, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1358-60.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSPETORIA SALESIANA SÃO PIO X, Advogado: Dr. Marco Augusto Rippel, Recorrido(s): SUZELI LUCCAS DIAS, Advogado: Dr. Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao adicional de insalubridade, por contrariedade ao item II da Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, e julgar improcedente a reclamação. Por conseguinte, fica prejudicada a análise do tema relacionado aos honorários advocatícios. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$4.000,00, calculadas sobre R\$200.000,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl.245). **Processo: RR - 1478-66.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): EDUARDO NICOLODI, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): ÁKILA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação da parte recorrente no pagamento de honorários advocatícios; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aviso prévio indenizado - não incidência da contribuição previdenciária", por violação dos arts. 22, I, 28, I, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sobre o aviso prévio indenizado não incida a contribuição previdenciária. **Processo: RR - 1602-65.2012.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): EDILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Furtado da Silva, Recorrido(s): VENCER ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Petrucio Friedheim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1659-30.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FELIPE VERÍSSIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1812-33.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): ELIVALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Regina Gonçalves Damasceno Nunes, Recorrido(s): PIRAMIDE ASSISTENCIA TECNICA SS LTDA., Advogado: Dr. José Paulo Amalfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1826-52.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Recorrido(s): INARA SANTOS, Advogado: Dr. Robson Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao fracionamento do valor da execução, por violação do art. 100, § 8º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecer a sentença de fl. 27 e verso. **Processo: RR - 1826-04.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Olga Saito, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe



provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente reclamação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 1874-64.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, Recorrido(s): PRESMAK TÉCNICA EM INJETADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pereira Lopes da Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, afastar a extinção do processo sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para julgar os pedidos exarados na petição inicial da presente ação cautelar. **Processo: RR - 2072-53.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): MARIA MARILI GLACHESKI, Advogado: Dr. Jorge Luís Derlam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 2076-26.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Recorrido(s): ELIZEU LARANJEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio) é o vencimento básico do autor. **Processo: RR - 2252-87.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TONIOLO BUSNELLO S.A.- TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Recorrido(s): ELIANDRO PRATES DE LIMA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 2263-74.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Daniela Rafael de Andrade, Recorrido(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada, acrescidas dos adicionais convencionais, segundo os períodos de vigência dos instrumentos normativos trazidos aos autos, e reflexos. **Processo: RR - 2280-06.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Recorrido(s): ADRIELA COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3055-60.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Edair Rodrigues de Brito Júnior, Recorrido(s): MÁRCIO GILBERTO WERNER, Advogado: Dr. Leandro da Silva Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 4427-27.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): FLAVIO APARECIDO SARTORI, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4502-95.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Recorrido(s): WAGNER DOS SANTOS ANTUNES, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 11211-97.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO LISBOA DE SOUSA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 40 minutos diários excedentes da jornada como extras, nos moldes da Súmula 366/TST, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 37600-09.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOHN CARLOS SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Ilceu Pereira Lima Júnior, Recorrente(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Odair Nossa Sant'ana, Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela primeira ré, nos termos do art. 500, caput, e inciso III, do CPC. **Processo: RR - 114700-67.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DA SERRA, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): EZEQUIEL PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jakeline E. Werneck de Almeida Maulaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33-90.2013.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAL - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Henrique Amaral dos Reis, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ GOMES SOUSA, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, Recorrido(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Salluh, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 104-79.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Recorrido(s): NSA TECH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da



SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada e as demais empresas rés integrantes do grupo econômico, julgando, quanto a elas, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 155-35.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): FLÁVIO LEANDRO ROLIM PIRES, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à indenização prevista na Súmula 291/TST. **Processo: RR - 267-60.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Thiago Dias Nanci, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARANÉSIA, Advogado: Dr. Abílio Wagner Abrão, Recorrido(s): AGRÍCOLA MONÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Jaqueline Aparecida de Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "execução - multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 312-17.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrente(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Recorrido(s): ANDRÉ EUZÉBIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Henriques SUva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 340-34.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AFONSO CELSO GOMES, Advogada: Dra. Iaciara Vaz, Recorrido(s): COMERCIAL XODÓ LTDA., Advogado: Dr. Vinícios Leoncio, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 397-52.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SAMUEL MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao critério de abatimento das parcelas já pagas, por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a compensação observe o orientador jurisprudencial. **Processo: RR - 424-38.2013.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ALISON LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Recorrido(s): ELÉTRONS ENGENHARIA DA ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. José Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464-82.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INNOVA S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): EDSON LUIZ FARIAS, Advogado: Dr. Ricardo Luís Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 490-57.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NORMALI MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): MZ-MORHIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Cristina de Castro, Recorrido(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO



FRANCISCO DO SUL, Advogado: Dr. Márcio Luiz Teixeira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto às horas extras destinadas à compensação, por contrariedade ao item I da Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar, no que tange às horas destinadas à compensação, o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo que antecede o início do trabalho extraordinário, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no preceito em comento, com reflexos. Por unanimidade, não conhecer do tema remanescente. Custas processuais pela 1ª e 2ª reclamadas acrescidas no de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 553-90.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Advogado: Dr. Rodrigo Lichs Coelho de Souza, Recorrido(s): DARCI DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Lorenzoni Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade-base de cálculo", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 566-32.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARMANDO ORESTES LIPPA, Advogado: Dr. Carla Alessandra Rodrigues Rubio, Recorrido(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, XIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas (art. 7º, XIV), condenar os Reclamados ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à 6ª diária, com reflexos legais e pleiteados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença, observada a OJ 394/SBDI-1/TST. Para a apuração desses haveres deverão ser observados os adicionais convencionais, as variações de horário no registro de ponto não excedentes a dez minutos diários, a hora noturna e, como base de cálculo, a totalidade das parcelas remuneratórias (Súmulas 60, 264 e 366/TST). O divisor a ser adotado é o de 180 horas, já que se impõe seja observado o limite semanal de 36 horas. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 585-84.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PEDRO CÉSAR MACHADO GONÇALVES, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a lide, restituindo os autos ao TRT de origem, para prosseguir no julgamento, conforme entender de direito. **Processo: RR - 600-85.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): SIMONE DA SILVA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Custas inalteradas. **Processo: RR - 602-27.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): MICHEL CRISTIAN KUFFEL DA SILVA, Advogado: Dr. Sandra Cândida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao valor da indenização por assédio moral, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito,



dar-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização para R\$30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Sandra Candida da Silva. **Processo: RR - 650-68.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Recorrente(s): GILMAR GONÇALVES CAIXETA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Gilberto Gonçalves Caixeta, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogada: Dra. Thanielle Camila Arantes Bicalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada e considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-GILMAR GONÇALVES CAIXETA, o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-GILMAR GONÇALVES CAIXETA, Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 675-11.2013.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Frederico Augusto de Mesquita Luna, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MORIJO, Advogado: Dr. Vagner Bagdal, Recorrido(s): CABBI CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em face do que dispõe a Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, afastar responsabilidade subsidiária atribuída à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. **Processo: RR - 685-53.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Recorrido(s): JOÃO SISLÓMAR DE MELLO, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 706-10.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): WILLIAM DO AMARAL JUNGTHON, Advogado: Dr. Paulo Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 834-10.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VAGNER MACHADO RIBEIRO, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Recorrido(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Andréa Pellegrini Fetzner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao adicional noturno - prorrogação em horário diurno, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do referido adicional, nos termos do pedido inicial (item "e", fl. 16-PE), e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 940-53.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Recorrido(s): VALMIR DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Diego Gatti, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após proferir seu voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronne Cristian Nunes. **Processo: RR - 1141-50.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Min.



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Advogado: Dr. João Batista de Assunção, Advogado: Dr. Eustáquio Emidio da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ ROEL DA SILVA, Advogado: Dr. Eustáquio Emidio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da CF e por contrariedade à OJ 134/SBDI-1/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o recurso ordinário interposto pelo Município, como entender de direito. **Processo: RR - 1190-40.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDILENE BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): SUPERMERCADO BALLESTEROS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - supressão do intervalo do art. 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, no que tange aos dias em que houve trabalho extraordinário, deferir à Reclamante o pagamento de 15 minutos a título de horas extras e reflexos, conforme se apurar nos registros de ponto na fase de liquidação, observados os demais parâmetros estabelecidos em sentença para o pagamento das horas extras. **Processo: RR - 1255-30.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): DANIEL SANTOS DE AQUINO, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1267-24.2013.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Advogado: Dr. Áurea da Silva Cavalcanti Batista, Recorrido(s): MARIA MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1313-74.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUILHERME XAVIER PAIXÃO TAVARES, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1708-23.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MARILDA APARECIDA RUAS DA SILVA, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2127-79.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDETE FEDERIZZI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 21 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que "a concausa, por si só, é insuficiente para caracterizar a responsabilidade do empregador", determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o prosseguimento da análise dos temas danos morais e materiais dos recursos interpostos pela Reclamante e pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 2220-42.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rosendo de Fátima Vieira Júnior, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL LUIGI TONIOLO, Advogado: Dr. Roberto Dias Precini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "danos morais - retenção CTPS", por ofensa ao art. 29 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a parte Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), decorrente de abusiva e ilícita



retenção da CTPS, observados os critérios da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 2478-25.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARISTIDES NOVELLI FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos reclamantes, como entender de direito. **Processo: RR - 2661-47.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): CLÁUDIA MÁRCIA TEIXEIRA DINIZ, Advogada: Dra. Tania Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às promoções por merecimento, por violação do art. 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes de promoções por merecimento, julgando, assim, improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, no importe de R\$660,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$33.000,00, das quais fica isenta, em face do deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita (fls. 936/940-v). **Processo: RR - 11007-33.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ANDERSON JOSÉ ARAÚJO, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Advogada: Dra. Bruna Nascimento de Lira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16917-14.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): GIRLENE SILVA FEITOSA, Advogado: Dr. José Mendes Josué, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Maranhão (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 29300-48.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANESTES SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): JOSÉ PRATTI VALFRÉ, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista interposto. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 42600-91.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): VIVIANE DAS NEVES SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Lucas Fernandes Franca de Torres, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação da penalidade prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 58100-89.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): ROGÉRIO FERREIRA FERMIANO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 2º, I, § 6º, da Lei 9.719/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à devolução dos valores retidos à título de imposto de renda, relativos ao pagamento das férias e, assim, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 700,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 35.000,00, dispensado o pagamento em razão do pedido de gratuidade da justiça, que ora se defere. **Processo: RR - 58400-22.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COLATINA, Procuradora: Dra. Santina Benezoli Simonassi, Recorrido(s): JOICE JESUS SOARES, Advogado: Dr. Bruno Torres Vasconcelos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA MENINO JESUS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138300-75.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSILENE ÁUREA FERREIRA, Advogado: Dr. Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Dra. Lara Raíssa Gama Torquato Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, nos períodos em que o empregador descumpriu o prazo previsto no art. 145 da CLT, na forma da Súmula 450/TST, observado o período imprescrito e os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor arbitrado à condenação, observado o disposto na OJ 348 da SDI-1/TST. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 145200-78.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRUNO DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras e reflexos, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 158800-52.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procuradora: Dra. Mariana Vieira Gomes Mazzei, Recorrido(s): JOYCE DUQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Recorrido(s): FORTE BREDÁ ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 177100-59.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEX FERNANDO DA CRUZ, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): NOGUEIRA E BARBOSA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno da Silva Lourenço, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "indenização por dano moral" por demonstração de divergência jurisprudencial válida e específica; II) no mérito, dar-lhe parcial provimento, no



aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), decorrente de abusiva e ilícita retenção da CTPS, observados os critérios da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 150-67.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): LUCIMAR DIAS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos José Ferreira Vanzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 831-30.2014.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JEFFERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Recorrido(s): BUDDEMEYER S.A., Advogado: Dr. Adriano Domingos Stenzoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 863-41.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDERSON JOSÉ ESPINDOLA, Advogado: Dr. Eder Lana, Recorrido(s): APMT SERVIÇOS RETROPORUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Daniela Moreira Sampaio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 244, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento das horas de sobreaviso, nos períodos em que houve trabalho sob regime de plantão, restabelecendo a sentença nesse aspecto. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Daniela Moreira Sampaio Ribeiro. **Processo: RR - 10871-06.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Recorrido(s): JÉSSICA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Stael Lorena de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37500-03.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENESIS LIMA ALVES, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento dos minutos diários excedentes da jornada como extras, nos moldes da Súmula 366/TST, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 48700-66.2006.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PAULO ROBERTO NADUR, Advogado: Dr. Francisco Ribeiro Coutinho, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): PLANTEC PLANEJAMENTO TECNICA DE CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Hércules Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69000-81.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALTIERI COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ROSIMEIRE APARECIDA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Carla Fujimoto Trentin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2340-71.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ANDRÉ DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Fabio Eduardo Marchioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 378-05.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Agravado(s): ARANI SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogado: Dr. Luisa Carolina de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 851-40.2011.5.02.0465**



da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGULHAS NEGRAS DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Sandra Latorre, Agravado(s): CLEBER FERNANDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1463-27.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): JAIR BARCELOS, Advogado: Dr. Jullyana Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2759-70.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MADEPAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS PARNAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Renê Arcangelo D'Aloia, Agravado(s): MARIA RITA ALVES DIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Reif, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82-36.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Agravado(s): LEILA MARGARETH RIBEIRO, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 620-82.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LAILA CRISTINA AMARAL FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para limitar a condenação ao pagamento das horas extras (intervalo intrajornada) e do intervalo do art. 384/CLT ao período imprescrito do contrato, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF, conforme já fixado na decisão de primeiro grau. **Processo: Ag-AIRR - 1016-10.2013.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Agravado(s): ALPHEU MOSQUETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1065-23.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): STEFANI SANTANA CONCEICAO SILVESTRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1782-51.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): VERA CAVALCANTE DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 85600-05.1999.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto às diferenças decorrentes da aplicação do Plano de Cargos e Salários da CBTU, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir tais diferenças, tal



como postulado na petição inicial, nos termos da fundamentação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 730113-45.2001.5.04.5555 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): TALÍRIO ROTH, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, exercendo o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC, a) conhecer do recurso de revista do autor por má aplicação do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a nulidade da dispensa imotivada e que julgou procedente o pedido de reintegração; c) restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento de salários vencidos e vincendos, até que se efetive a reintegração, compensando-se os valores eventualmente pagos quando da rescisão contratual. Custas pela empresa no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se majora para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Virna Rebouças Cruz. **Processo: ARR - 235200-69.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BENEDITO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto às horas extras, período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir, como extra, o tempo despendido entre a portaria até o local de trabalho, desde que superior a dez minutos diários, com reflexos, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: ARR - 109100-72.2006.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ALDONE TRINDADE CAURIO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do espólio do Trabalhador somente em relação ao tema "Prescrição - Promoções anteriores a 2/12/1999" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes de promoções anteriores a 2/12/1999, restabelecendo a sentença em relação à prescrição, passando-se à apreciação do mérito, tendo em vista os princípios da economia e da celeridade processuais para , embora mantendo a fixação do termo inicial dos efeitos pecuniários da condenação na data de 2/12/1999, determinar que sejam considerados nos cálculos desses efeitos pecuniários todas as promoções por antiguidade devidas desde o ano de 1992, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ARR - 301-32.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIO KOREN CHIAPPINI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO SAFRA S/A; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 437, I e IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com



acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais devidos e postulados, observado o disposto na OJ 394/SDI-I/TST. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: ARR - 954-40.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): IRACEMA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Oney Porto Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do 2º Reclamado ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A. e II) conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 1168-41.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Felix Menger Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): LENISE SANTOS DE BRITO E OUTROS, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAÍ - CDG, Advogado: Dr. Gustavo Valladares Propp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice imposto pela Corte de origem, devolver os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que aprecie as contrarrazões e julgue o recurso ordinário oferecidos pelos reclamantes, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicado o agravo do instrumento do segundo reclamado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Virna Rebouças Cruz. **Processo: ARR - 1677-59.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ARI TADEU MARTINY, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 767-19.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HÉLIO MEDEIROS BATISTA, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s) e Recorrente(s): BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 1206-70.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JAQUELINE DOS SANTOS BOTELHO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela autora, nos termos do art. 500, "caput", e inciso III, do CPC. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: ARR - 1502-13.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA TERESINHA RAMOS BETTIO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da



reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Virna Rebouças Cruz. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Virna Rebouças Cruz. **Processo: ARR - 1559-94.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZABETH SCHAYKOSKI MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PETROS e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS, quanto à fonte de custeio, por violação do art. 202, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução, no crédito devido à reclamante, da sua cota-parte no custeio, em valores históricos, para fins de recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos e valores previstos no regulamento de regência da instituição de previdência complementar. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida cominação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da PETROS em relação aos temas remanescentes. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ARR - 139600-07.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ONEIDE FREIRES MAIA SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHAS LTDA. - USIBRAS, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHAS LTDA. - USIBRAS apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no referido dispositivo legal. **Processo: ARR - 587-68.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO GOMES CORREA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista para melhor exame; e III - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade ao item I da Súmula 51/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença que declarara a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, condenando as empresas ao pagamento das repercussões, tudo conforme decidido às fls. 1.062-1.064. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 900-20.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Ives Geraldo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO MARCOS NEVES ONIVES, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1029-48.2012.5.06.0010 da 6a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): QUEILANE DO SOCORRO SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Bruno Pereira Romualdo e Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 1055-55.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1411-83.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NEILTON SACRAMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Luísa Pinho Medauar, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Muniz Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos temas "RSR - reflexos" e "diferenças salariais - promoções por merecimento", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente; III) no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercute no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS; b) excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. **Processo: ARR - 1730-97.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LENILDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo dos Santos Ramos Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos temas "multa do art. 477, § 8º, da CLT - atraso na homologação - pagamento da rescisão no prazo" e "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação dos arts. 477 da CLT e 5º, LIV, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; b) excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: ARR - 1940-07.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGI CLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tayana Maria Jaña Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo da Silva de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): BENONGILDO SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. **Processo: ARR - 222-18.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA (FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo,



Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE SPERKA MENDES, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Cruz Vermelha Brasileira e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 506-69.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 546-91.2013.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTA DE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Ângelo da Costa Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação ao art. 944 do CC, apenas quanto ao tema "dano moral - valor - critério de arbitramento" e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar o valor da indenização por danos morais de R\$ 15.000,00, observada, na apuração da parcela, os critérios da Súmula 439/TST, restabelecendo a sentença, no aspecto; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Acrescido provisoriamente o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), deduzidas as já quitadas, a esse título, em 1º Grau, pela empresa. **Processo: ARR - 806-27.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SÍLVIO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1384-35.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Borini, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLENE SCHULTZ CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas "horas in itinere" e "horas extras - banco de horas - invalidez", por contrariedade à Súmula 90/TST e à Súmula 85/TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos aspectos, para: a) declarar a invalidez da cláusula de norma coletiva que suprimiu o direito ao recebimento das horas in itinere e, em consequência, restabelecer a r. sentença, no particular; b) condenar a Reclamada, a partir do período de instituição do banco de horas, ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª hora semanal, com adicional de 50% e reflexos legais, observada a OJ 394/SBDI-1/TST; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 10889-58.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCCOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMAR JOSÉ DE BASTOS, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, exclusivamente, quanto às horas "in itinere" - base de cálculo e natureza jurídica estabelecida por norma coletiva - período posterior a 1º.11.2012, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas "in itinere" do período



posterior a 1º.11.2012 sejam calculadas sobre a remuneração. **Processo: ARR - 233-41.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ MESSIAS DA COSTA, Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 103900-74.1993.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Embargado(a): DANY CARLOS SERRAO RAMOS, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Embargado(a): REINALDO CONRAD, Advogado: Dr. Regina Célia Bezerra de Araújo, Embargado(a): MASSA FALIDA da JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Dr. Alessandra Uberreich Fraga Veiga, Embargado(a): RC E ASSOCIADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 184800-86.1997.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOAO DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Advogado: Dr. José Delfino Lisbôa Barbante, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 30900-42.2005.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Embargado(a): PAULO ROBERTO DA VEIGA, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): NAVEPAR-NAVEGACAO PARAGUAI PARANA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 107300-27.2005.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HELENA SILVA MELO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 163800-68.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS HENRIQUE BREST, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante, para, sanando a omissão, esclarecer que o provimento do recurso de revista refere-se apenas em relação aos períodos de vigência dos acordos coletivos de trabalho, e determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, na conformidade da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 815040-06.2005.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÓLIO de LINO MARTINS PINTO, Advogado: Dr. Fábio Mendonça e Castro, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Embargado(a): CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Fábio Celso Piantamar Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 84900-18.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Scattaregi Júnior, Embargado(a): LIGA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Fernandes Pineli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos



embargos de declaração do Reclamante para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação os reflexos legais e pleiteados decorrentes do intervalo interjornada subtraído, conforme apurado em liquidação; e II) julgar prejudicada a análise dos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-ARR - 119500-18.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. Andréa Fernandes Amorim, Embargado(a): EVILASIO CORREIA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 113500-58.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Embargado(a): LOURIELINGTON CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 135900-75.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ FARCA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rocco Costa Brito Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 165900-68.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): JOSÉ ARI NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 207100-34.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EDSON ROBERTO THOME, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 230485-55.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HÉLCIO GERALDO COELHO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-ED-AIRR - 1091-82.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUCIANNA DIEHL MATTE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Barbosa de Moraes, Embargado(a): A.T. P. S.A. - BANKING TECHNOLOGY, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios, aplicando à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, a reverter em favor da parte contrária. **Processo: ED-RR - 18000-17.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Walter Bernardes de Castro, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Yamara Viana de Figueiredo, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 28700-31.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): EILSON DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): CONSULPLAN CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 49500-75.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MEKAL METALURGICA KADOW LTDA, Advogada: Dra. Isolina Penin Santos de Lima, Embargado(a): JULIO ANTÔNIO CESAR, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada apenas para, sem conferir efeito modificativo ao julgado, prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do acórdão. **Processo: ED-AIRR - 51800-25.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Embargado(a): SANDRA REGINA DE SOUZA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 74700-58.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscila Coutinho Santana, Embargado(a): JÔNATAS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 76600-86.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): JOSÉ DIMAS ALVES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 80000-29.2009.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AIRISON TAVARES, Advogado: Dr. Rodrigo Falcão Leite, Embargado(a): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 126800-23.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PROAD IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Luana Ariane de Arimatéa, Embargante: PROAD INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Luana Ariane de Arimatéa, Embargado(a): ANGELO RODRIGO DE AZEVEDO SCOTA, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 163000-66.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Embargado(a): RENATA CHAGAS NUNES COSTA, Advogado: Dr. Marcella Suárez Barcelos, Embargado(a): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - METODO, PESQUISA, PROJETOS & DESENVOLVIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 189800-92.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTÔNIO LEMOS DA COSTA, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM O E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTON, Advogado: Dr. Edinalva Veiga Teixeira, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a):



ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): INTERPOSTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 227800-33.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Embargado(a): ANTÔNIO GUILHERME VIEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 525-38.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Thaís Carvalho de Souza, Embargado(a): MÁRCIA DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Andressa Daló Alberti Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 628-29.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Embargado(a): SÉRGIO LUÍS GOMES BRASEIRO, Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 712-94.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Azenisia Carvalho Pinto Souto de Lima, Embargado(a): ROBSON SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 783-78.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Embargante: GISLAINE VICTOR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): BSE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado; II) dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, CONHEÇER do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos morais - falta reiterada de pagamento dos salários", por violação dos arts. 1º, III e IV, e 7º, X, da CF, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: ED-AIRR - 1214-36.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): ELECTRA LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS LTDA., Embargado(a): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Embargado(a): CORPORACAO GUTTY DE SEGURANCA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Embargado(a): PRISCILA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, suprimindo omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o processamento do agravo de instrumento do CEETEPS; e II) negar provimento ao agravo de instrumento do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS. **Processo: ED-RR - 95200-98.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Apoema Carmem F. V. Domingos Martins Santos, Embargado(a): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Embargado(a): WAGNER PEDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 177600-49.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ATACADÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra e outros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 222-61.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FABIO CORTEZ VERDU, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 692-51.2011.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALEX SIDNEY SILVEIRA BALBINO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 889-12.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Embargado(a): CLAUDINEI PUDO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 912-24.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Embargado(a): SÉRGIO DA SILVA FASCIN, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e, atribuindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Federal, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. Tendo em vista a interposição de recurso extraordinário pela União (seq. 28 do PJe), remetam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte após a publicação da presente decisão. **Processo: ED-RR - 1074-17.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): JOÃO ALBERTO VIANA DOS REIS, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1205-27.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SILVIO CARLOS PERIN, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1329-59.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Jane Maria de Macedo Midões, Embargado(a): ESPÓLIO de VANTUIL NUNES DE REZENDE, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1381-36.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUCIANA REGINA ALVES SANTOS MALTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro,



Advogado: Dr. Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1537-03.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Embargado(a): JORGE OLAVO MEDEIRO, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1813-97.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Embargado(a): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Roseli Bezerra Basílio de Souza, Embargado(a): ROSIMEIRE AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Alves Brillhante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1827-19.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELI JOSÉ DE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Horácio Nogueira Amorim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 1964-65.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Embargado(a): EDUARDO TEIXEIRA CASSIANO E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2391-43.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IVONILZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2763-40.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: YGB INDÚSTRIA DE PEÇAS USINADAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Embargado(a): ÂNGELO FILOCOMO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos José Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 118700-36.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PRT 21ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ileana Neiva Mousinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 158300-61.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): MARCO SÉRGIO BEZERRA, Advogado: Dr. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 180700-54.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): KASSAMARA LUBIARA BEZERRA GOUVEIA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 299-32.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MÁRCIO LUIZ DE MELO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva, Embargado(a): LATICINIOS TIROLEZ LTDA, Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar a observância do percentual de 60% no cálculo das horas extras deferidas. **Processo: ED-RR - 374-40.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LC AUTOMACAO



INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO ANTUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Giovani Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 632-86.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Embargado(a): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Élcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-RR - 870-78.2012.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLAIR JOAO ROSTIROLLA, Advogado: Dr. Tiago Pedrollo Soliman, Embargado(a): BAVARIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 896-57.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emanuelle Andressa Armelenti, Embargado(a): JANAINA TRINDADE DE AVILA, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 914-94.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Embargado(a): JOSÉ ALONSO DE BARROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 953-06.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): DJALMA NOBRE MORAIS, Advogado: Dr. Kleber Kowalski Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1017-58.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Embargado(a): ELIZABETH APARECIDA MACIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Camila Godoy Menochelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1020-70.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Embargado(a): JOSÉ JERONIMO LOPES, Advogado: Dr. Marcos André de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1547-45.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HAROLDO CORDEIRO FILHO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogada: Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1565-10.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Embargado(a): ROZALVO CARLOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Belisário Campos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1689-62.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ MARCOS VIANA PIRES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.,



Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1827-45.2012.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Elaine Cristina de Antônio Faria, Procurador: Dr. Priscila Aparecida Ravagnani, Embargado(a): VALDEREZ TERESINHA QUINTAL, Advogada: Dra. Flávia Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1922-80.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Giordano Bruno Costa da Cruz, Embargado(a): JAKQUIS DOUGLAS SIMÕES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Betcel Vasconcelos, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2712-18.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FRANCISCO RODRIGUES MATEUS E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Embargado(a): CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Dr. Paulo Augusto Baccarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20752-69.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ERIVALDO ANCHIETA FILHO, Advogado: Dr. Rejane Amorim de Andrade Oliveira, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 46-05.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Manuel Jasmim Correia Barros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Amanda Fernandes Ferreira Broecker, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 158-21.2013.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EUGENIO LUIZ MONTEIRO CARIBE SOUZA, Advogada: Dra. Mércia Martins do Amor Divino, Advogada: Dra. Larissa Mega Rocha, Embargado(a): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 178-32.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Embargado(a): MARLI DIOGO, Advogada: Dra. Mônica Maria Trevisane, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 348-71.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DANIELLE ALCANTARA DO NASCIMENTO GODOY, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 357-86.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): MARIA HELENA LEMOS DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 382-26.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Max Lansky, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR -**



464-71.2013.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): MARIA DE NAZARE ABREU BILBY, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 498-43.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SIDNEY LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sidney Luís dos Santos, Embargado(a): INTERPORTI LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. Luís Fernando Hultmann Swirsky, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 601-24.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Embargado(a): ANTÔNIO GUEDES FILHO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Embargado(a): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Embargado(a): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Embargado(a): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Embargado(a): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Embargado(a): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Embargado(a): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Embargado(a): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Embargado(a): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Embargado(a): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, Embargado(a): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Embargado(a): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Embargado(a): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 944-64.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): LARISSA CRISTINE DE ANDRADE MARCELINO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1027-18.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): VERA LÚCIA ALBANO BARBOSA, Advogado: Dr. Jefferson Ribeiro Machado Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1166-30.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargado(a): PATRICIA REGINA DE FARIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1245-18.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): FABIANO HENRIQUE DITTMAR, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1250-24.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ANDERSON BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1395-69.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): MICHAEL BRUNO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Costa Barros, Embargado(a): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2725-65.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): EDNA MARIA ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2828-75.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): EXPEDITO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10252-53.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA ITAJOBÍ LTDA - ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. Marcos Tadeu de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA FABRICACAO DO ALCOOL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE SJRPR, Advogada: Dra. Luciana Ramos de Freitas Menandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 38100-79.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Embargado(a): TIBERIO LUIZ DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Gildevan Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 92200-59.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Jordão de Almeida Rodrigues Fernandes, Embargado(a): JOAQUINA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Irany Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma